PROJETO DE LEI Nº 254/2025

Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de antecedentes criminais para a admissão em instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de atestado de antecedentes criminais, emitido pelos órgãos competentes, para a admissão em cargos, empregos ou funções junto:

I – aos órgãos da administração pública direta e indireta do Município, quando a função envolva contato direto e habitual com crianças e adolescentes;

II – às instituições privadas, localizadas no Município, que desenvolvam atividades educacionais, esportivas, de lazer, recreação, saúde ou qualquer outra voltada ao atendimento direto de crianças e adolescentes.

Art. 2º O atestado de antecedentes criminais deverá contemplar consulta aos bancos de dados federal, estadual e municipal, e demonstrar que o requerente não ostenta condenação transitada em julgado por crime doloso cometido contra criança ou adolescente.

Parágrafo único. A exigência aplica-se também a casos de recondução, promoção ou alteração de função em que haja contato direto e habitual com crianças e adolescentes.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6AA0-4C9A-C9BE-636D e informe o código 6AA0-4C9A-C9BE-636D

Art. 3º A recusa em apresentar o atestado ou a apresentação de documento que demonstre impedimento legal constituirá motivo para a não contratação ou para a rescisão do vínculo empregatício ou funcional.

Art. 4º O atestado deverá ser renovado periodicamente, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.045, de 2 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6AA0-4C9A-C9BE-636D e informe o código 6AA0-4C9A-C9BE-636D

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reforçar a proteção integral às crianças e adolescentes no Município de Foz do Iguaçu, exigindo que todos aqueles que venham a desempenhar funções em órgãos públicos ou instituições privadas voltadas ao atendimento deste público apresentem atestado de antecedentes criminais.

A medida busca garantir maior segurança às famílias e à comunidade, prevenindo riscos de exposição de crianças e adolescentes a situações de violência ou abuso.

Trata-se de uma exigência constitucionalmente válida, já analisada e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, em recente julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2025512-77.2025.8.26.0000, declarou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 14.742/2024, de São José do Rio Preto/SP, que estabeleceu regra idêntica.

Naquela decisão, o TJSP reconheceu que a norma municipal não invade competência da União ou do Estado, por tratar de interesse local e de proteção de crianças e adolescentes, matéria de inegável relevância social. Assim, reforça-se que este Projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, da razoabilidade e da proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei, que se alinha às melhores práticas de segurança e responsabilidade social, reforçando o compromisso do Município de Foz do Iguaçu com a proteção e o bem-estar das nossas crianças e adolescentes.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6AA0-4C9A-C9BE-636D e informe o código 6AA0-4C9A-C9BE-636D

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.045, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de nomeação ou contratação para os cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, para qualquer dos cargos em comissão ou a contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A a 218-C do Código Penal;

II - crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei conta desde a condenação, com decisão transitada em julgado, até o efetivo cumprimento da pena.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2021

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6AA0-4C9A-C9BE-636D e informe o código 6AA0-4C9A-C9BE-636D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6AA0-4C9A-C9BE-636D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 09/10/2025 11:04:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6AA0-4C9A-C9BE-636D